



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 168, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 17 de
de 25 de 2025 às 10:00 hs

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 045 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura de 2025-2028 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem remuneradas com o acréscimo do terço constitucional sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature] Buritis/MG, 17 de novembro 2025.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 28/11/25

[Signature] SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em primeiro
votação, dia 21 de 11 de 25 por
08 votos favoráveis e 0 votos contrários.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em primeiro
votação, dia 21 de 11 de 25 por
08 votos favoráveis e 0 votos contrários.

[Signature]



**DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
 ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

EXERCÍCIO 2025

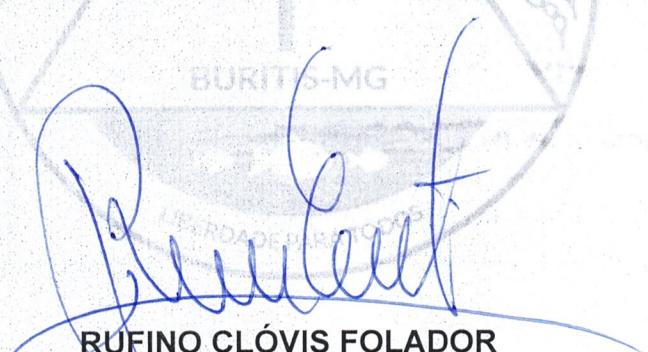
DESPESAS	VALOR MENSAL	MESES (1)	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Adicional de 1/3 de Férias	R\$ 3.447,22	R\$ 41.366,66	R\$ 9.100,67	R\$ 50.467,33

EXERCÍCIO 2026

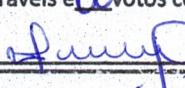
DESPESAS	VALOR MENSAL	MESES	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Despesas (correção 6%)	R\$ 3.654,06	R\$ 43.848,66	R\$ 9.646,71	R\$ 53.495,37

EXERCÍCIO 2027

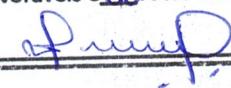
DESPESAS	VALOR MENSAL	MESES	ENCARGOS (22%)	TOTAL
Despesas (correção 6%)	R\$ 3.873,30	R\$ 46.479,58	R\$ 10.225,51	R\$ 56.705,09


RUFINO CLÓVIS FOLADOR
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
 Estado de Minas Gerais
 Proposição APROVADA em Junho
 votação, dia 01 de 12 de 15, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
 Estado de Minas Gerais
 Proposição APROVADA em Segunda
 votação, dia 08 de 12 de 15, por
06 votos favoráveis e 00 votos contrários.





Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em sua forma emendada, que visa não apenas adequar, mas também completar a legislação municipal referente aos direitos dos agentes políticos do Poder Executivo.

A proposição original buscava estender aos Secretários Municipais o direito ao terço constitucional de férias, alinhando nosso município à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (Tema 484 da Repercussão Geral). Contudo, uma análise mais aprofundada da lei vigente revelou uma omissão legislativa que agora propomos corrigir: a ausência de qualquer previsão sobre o direito a férias para o cargo de Vice-Prefeito.

Dessa forma, o projeto emendado que ora se apresenta possui um duplo objetivo:

- 1. Garantir o Terço Constitucional de Férias:** Estender ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o direito ao acréscimo de um terço sobre a remuneração de suas férias, conforme já é assegurado aos membros do Poder Legislativo e consolidado pelo STF.
- 2. Corrigir a Omissão e Assegurar a Isonomia:** Incluir expressamente o Vice-Prefeito no direito ao gozo de férias anuais, sanando uma lacuna na lei e garantindo que todos os agentes políticos do Poder Executivo tenham tratamento isonômico, em total conformidade com o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal.

A aprovação desta matéria, portanto, representa um avanço significativo para a segurança jurídica e a modernização administrativa de nosso município. Ao mesmo tempo em que valorizamos a dedicação de nossos gestores, prevenimos futuros questionamentos judiciais e alinhamos nossa legislação de forma completa e definitiva às melhores práticas e ao entendimento dos tribunais superiores.

Diante da relevância e da justiça da medida, que promove a equidade e a completude do nosso ordenamento jurídico, solicito o valioso apoio dos nobres membros desta Casa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.